



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 225/2021

Sorocaba, 04 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Lei nº 12239/2021, publicada pela Câmara*"

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos à Vossa Excelência, que a Lei nº 12.239/2021, de 03 de agosto de 2021, foi publicada no Átrio desta Casa de Leis.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.339, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Acrescenta o Art. 3-A à Lei nº 9.551, de 04 de maio de 2011, que dispõe sobre a prática de maus tratos e crueldade contra animais no município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 20/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

“Art. 3-A. Fica expressamente proibida a adoção por pessoa que já tenha sido condenada judicialmente, em decisão transitada em julgado, por maus-tratos contra animais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 4 de agosto de 2021.



GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.



GIL RAMON FERREIRA PORTO
Secretário de Gestão Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 12.339, de 04/08/2021 - fls. 02/02

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei versa acerca da proteção animal que vem sendo violada há séculos devido ao descaso dos seres humanos em prosseguir com a prática de maus-tratos contra animais.

Este tema se revela de grande importância, pois, os animais são passáveis de direitos tendo em vista que são seres vivos e têm sensações físicas e emocionais semelhantes às humanas. Assim o referido assunto se reveste de demasiada importância visando o aprimoramento das leis de proteção ambiental principalmente no que tange aos animais demonstrando a necessidade de uma restrição maior na adoção de animais, mais compatível com a gravidade dos maus-tratos cometidos contra estes seres, para que o homem perceba que não lhe é permitido torturar e/ou matar um ser pelo simples fato dele não poder exprimir palavras.

Portanto esta proposição legislativa visa à defesa daqueles que merecem tanto respeito quanto o próprio homem que se apossa do direito mais importante e inerente a todos os seres vivos: a vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.339, de 4 de agosto de 2021, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 4 de agosto de 2021.


GIL RAMON FERREIRA PORTO
Secretário de Gestão Administrativa